



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº638/2005  
DE 05 DE SETEMBRO DE 2005

“ Dispõe sobre a obrigatoriedade da Exposição em lugares de fácil visibilidade nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino em Iguaba Grande de informações sobre os malefícios causados pelas drogas, bebidas alcoólicas, fumo, doenças sexualmente transmissíveis e AIDS e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte:

LEI:

Art.1 - Fica estabelecida a obrigatoriedade de exposição em lugares de fácil visibilidade nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Iguaba Grande e informativos e cartazes esclarecendo sobre os malefícios causados pelas drogas, bebidas alcoólicas, fumo, doenças sexualmente transmissíveis e AIDS.

Art. 2º - Todo material informativo a ser exposto deverá obrigatoriamente ser apreciado e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 05 de setembro de 2005.

HUGO CANELLAS FILHO  
-Prefeito-